



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0009169-64.2025.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

**POLO ATIVO:** LUISA SILVA LOPES

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** LUISA SILVA LOPES - MG117120

**POLO PASSIVO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Luísa Silva Lopes** contra decisão que julgou improcedentes pedidos que visavam, em síntese, à revisão da obrigatoriedade de submissão dos candidatos à magistratura trabalhista ao Exame Nacional da Magistratura (ENAM), instituído pela Resolução CNJ 531/2023, bem como a alteração de critérios atualmente previstos na Resolução CNJ 75/2009, especialmente no que se refere à nota mínima de habilitação e ao conteúdo programático do certame (Id. 6403334).

Incluído o feito na 10ª Sessão Virtual de 2026, sobreveio petição da recorrente solicitando, entre outros pleitos, o destaque do feito para julgamento presencial e a habilitação de terceira interessada (Id. 6622068).

**É o relatório. Decido.**

De início, considerando as razões invocadas e com vistas ao saneamento dos autos, **defiro** o ingresso de **Ana Carolina Del Castillo Jucá** como terceira interessada (Id. 6390018), devendo receber o processo no estado em que se encontra. **Anote-se.**

No mais, embora tempestivo o requerimento de Id. 6622068, não se identificam fundamentos aptos e suficientes para acolhimento da pretensão de destaque do presente procedimento do Plenário Virtual.

Isso porque o julgamento em ambiente eletrônico não acarreta prejuízo às partes (ou a eventuais interessados), tampouco compromete a adequada apreciação da demanda, especialmente em se tratando de recurso administrativo, para **o qual não há previsão de**

**sustentação oral (art. 125, § 3º, do RICNJ<sup>1</sup>).**

**Ademais**, há tempo suficiente para eventual realização de audiências com os(as) Conselheiros(as) e a distribuição de memoriais para possíveis esclarecimentos, **uma vez que a sessão virtual tem duração de 6 (seis) dias úteis (art. 118-A, §2º-A, do RICNJ<sup>2</sup>).**

Cumpre destacar, ainda, que o ambiente virtual favorece a celeridade processual, ao promover maior racionalização e agilidade dos julgamentos, sem prejuízo da detida análise dos autos e da observância das garantias constitucionais e legais.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido formulado, com a consequente manutenção do procedimento na 10ª Sessão Virtual de 2026.

Sem prejuízo, **proceda-se** à habilitação dos patronos da parte autora e da terceira interessada.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, data registrada no sistema.

**ANDRÉA CUNHA ESMERALDO**

Conselheira Relatora

---

<sup>1</sup>Art. 125 [...]

§ 3º **Não haverá sustentação oral no julgamento** das questões de ordem, dos referendos de medidas de urgência ou acauteladoras, dos processos que tenham se iniciado em sessão anterior e **dos recursos administrativos**.

<sup>2</sup>Art. 118-A [...]

§ 2º-A Iniciado o julgamento, os Conselheiros terão **até 6 (seis) dias úteis** para se manifestar.